



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2010
DE 31 DE MAIO DE 2010.

AO EXMº
VER. SEMY MENDES DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

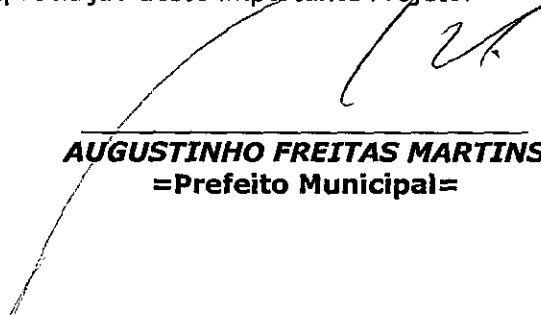
Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº. 009/2010**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Concede Reposição Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre Junho de 2009 à Maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em Janeiro de 2010 e dá outras providências".

Inicialmente este projeto de Lei tem como finalidade fazer a Reposição Salarial dos Servidores Públicos Municipais, tendo como base o INPC.

Vale salientar que administração sempre manteve um bom relacionamento com o Sindicato dos Servidores, pois existe um trabalho em parceria para realização da reforma completa do PCCS dos Servidores Municipais até o final deste exercício.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

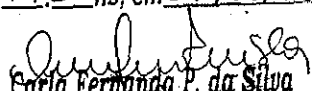

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 658/2010

Às 14.00 hs, em 07/06/10


Carla Fernanda P. da Silva
Chefe de Gabinete Parlamentar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 658/2010

Às 14.00 hs, em 07/06/10


Carla Fernanda P. da Silva

Chefe de Gabinete Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº. 009/2010
DE 31 DE MAIO DE 2010.

Concede Reposição Salarial, a título de correção monetária, referente aos períodos compreendidos entre Junho de 2009 à Maio de 2010, aos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, já atualizado em Janeiro de 2010 e dá outras providências.

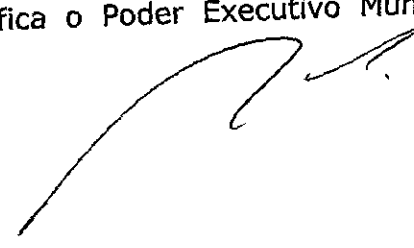
AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em 01 de Junho de 2010, fica reajustado linearmente, a título de reposição inflacionária, em 5,48% o percentual apurado pelo INPC - Instituto Nacional de Preços ao Consumidor, referente à reposição inflacionária entre o mês de Junho de 2009 à Maio de 2010.

Parágrafo Primeiro - No mês de Julho de 2010 será creditado na folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais o equivalente ao percentual apurado pelo INPC, referente ao mês de Junho de 2009 à Maio de 2010, tais alterações dizem respeito à todos os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário Mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de Janeiro de 2010.

Art. 2º - Logo que apurado o percentual de reposição inflacionária referente ao período de Junho de 2009 a Maio de 2010, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

autorizado à incluir por Decreto do Executivo, na folha de pagamento dos Servidores alcançados por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações de que trata a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito de que trata o art. 1º, pertinente à data-base estabelecida, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE 2010.**



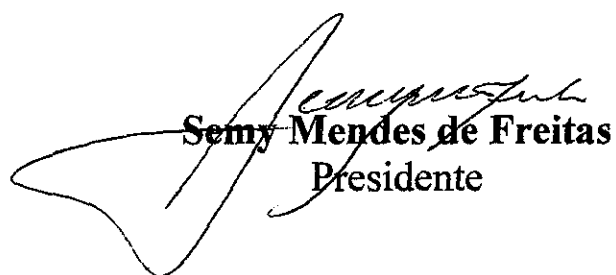
Augustinho Freitas Martins

= Prefeito Municipal =

DESPACHO DO PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei nº 009/2010, de 31 de maio de 2010, de autoria do Executivo Municipal, foi retirado da tramitação pelo autor através do Ofício nº 112/2010, de 15 de junho de 2010, que foi deliberado e aprovado pelos Vereadores da Câmara Municipal durante a Nona Sessão Ordinária da Oitava Legislatura, realizada no dia 21 de junho de 2010.

Pedra Preta-MT, 22 de junho de 2010.



Semy Mendes de Freitas
Presidente